



CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2024
ADITIVO Nº 002/2026

Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.074.898/0001-69, com sede administrativa na Rua Marechal Floriano, 184, Centro, Erechim, RS, neste ato por seu presidente Prefeito Paulo Sergio Battisti.

Contratado: ZAMPIERI RIGO ADVOGADOS, CNPJ nº 33.629.747/0001-62, com sede na Rua Nello Della Latta, 300, Centro, Campinas do Sul/RS – CEP: 99660-000, neste ato representado por seu sócio proprietário **SERGIO ZAMPIERI RIGO**, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto: Prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área do Direito Público, consistindo em: emitir pareceres, estudos, orientações, representação em juízo, acompanhamento de processos e procedimentos na esfera judicial e administrativa, entre outros, orientação nos processos de interesse do CIRAU junto aos Tribunais Judiciais e Tribunais de Contas, além de atuação em todos os assuntos pertinentes aos interesses e à defesa do Consórcio.

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado *e, considerando requerimento da empresa, considerando o aumento efetivo e significativo de municípios participantes do Consórcio, considerando o aumento da demanda jurídica, considerando a necessidade de despendimento de tempo maior ao controle de processos e atendimento jurídico de apoio e aos órgãos de controle, é procedida a alteração da cláusula terceira passando a ter a seguinte redação:*

Cláusula Terceira: O preço justo e acertado que o Consórcio pagará à contratada a contar de 01/01/2026, nos termos do objeto deste contrato, é acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) ao valor (R\$ 7.374,50 + 25% = R\$ 9.218,12), conforme justificativa, **passando o valor mensal a ser de R\$ 9.218,12 (nove mil duzentos e dezoito reais e doze centavos).**

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante emissão de nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O valor constante do caput desta cláusula poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, pelo índice acumulado da variação do IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

Cláusula Quarta: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor forma que, após lido e achado conforme, é assinado para que surta seus efeitos.

Erechim, 05 de janeiro de 2026.

PAULO SÉRGIO BATTISTI
Presidente
Contratante

ZAMPIERI RIGO ADVOGADOS
Contratada